



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2019.

“Dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos servidores da saúde do Município de Dorés do Indaiá-MG”.

O Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo §7º do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal c/c §7º do inc. II do art. 151 e §5º do art. 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal da área de Saúde Municipal de Dorés do Indaiá.

Art. 2º O Plano de cargos, carreiras e vencimentos do Pessoal da Saúde da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá é o estabelecido por esta Lei Complementar e fundamenta-se na observância dos seguintes princípios e valores:

- I – a valorização dos servidores da área da Saúde como condição essencial para o sucesso de uma política educacional de saúde voltada para a qualidade;
- II – a promoção funcional na carreira de acordo com o aperfeiçoamento profissional, a avaliação do desempenho e o tempo de serviço;
- III – a participação dos profissionais dos servidores da área da Saúde na elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde.

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

- I – Servidor - a pessoa legalmente investida em cargo público ou função pública da área da Saúde da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá;
- II – Cargo público - o conjunto de atividades administrativas permanentes que se cometem a um servidor, em número certo, criado por lei e com denominação própria;
- III – Cargo efetivo – é aquele provido em caráter permanente, mediante aprovação em concurso público, sendo isolado e não integrante de uma carreira ou organizado em carreira, escalonado segundo hierarquia definida em lei;
- IV – Cargo em comissão – é aquele declarado por lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, correspondente às atribuições de direção, chefia e assessoramento e destinado, preferencialmente, a preenchimento por

Antônio
OK



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

V – Função pública – o conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecido por lei, exercido por servidor admitido no serviço público municipal que na data da promulgação da Constituição Federal (outubro/1988) contava com cinco anos de efetivo exercício, extinguindo-se com a vacância;

VI – Função gratificada – o conjunto de atribuições e responsabilidades, estabelecido por lei, correspondente a encargos de maior responsabilidade, a ser exercida por servidor, titular de cargo efetivo, da confiança da autoridade que a preenche;

VII – Classe - o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e o mesmo grau de responsabilidade, bem como igual nível de vencimento;

VIII – Grupo ocupacional – conjunto de cargos de provimento efetivo, agrupados de acordo com a natureza de atividade, com carreiras próprias;

IX – Quadro de pessoal – o conjunto de classes de cargos de natureza efetiva, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as funções públicas;

X – Tabela de vencimentos – conjunto de valores a partir do vencimento base, escalonados horizontal e verticalmente e enumerados sequencialmente em algarismo romano;

XI – Grau de vencimento – conjunto de valores a partir do vencimento base, escalonado horizontalmente e disposto em ordem alfabética;

CAPÍTULO II

Da Carreira

SEÇÃO I

Do Plano de Carreira

Art. 4º Fica estruturada a carreira dos Profissionais da Saúde Pública integrada nos respectivos cargos de classes de provimento efetivo.

Art. 5º Na estruturação da carreira dos Profissionais da Saúde Pública Municipal, são observados os princípios:

I – da valorização do profissional da Saúde, que pressupõe:

- a) a unicidade do regime jurídico;
- b) a manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível a todo servidor, nos termos desta Lei Complementar, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua ascensão na carreira;
- c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiam, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigida para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

II – da humanização da Saúde pública, que pressupõe a garantia:

a) da gestão democrática;

b) do oferecimento de condições de trabalho adequadas;

III – da observância do Plano da Saúde Pública Municipal.

SEÇÃO II

Da Carreira do Pessoal da Área da Saúde Pública Municipal

Art. 6º A carreira do Pessoal da Área da Saúde Pública Municipal de que trata esta Lei Complementar abrange as atividades de promoção, proteção, recuperação, planejamento e administração das ações e serviços da saúde da rede municipal de saúde de Dores do Indaia, incluindo:

I – Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, desta Lei Complementar, divididos em nos seguintes quadros:

a) servidores da saúde

b) servidores do PSF

II – Os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, constantes do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 7º As classes dos cargos de provimento efetivo desdobram-se em níveis, que vão de I a IV que constituem a linha de progressão vertical na carreira, conforme consta do Anexo IV, desta Lei Complementar.

Art. 8º Os níveis correspondem à formação constante do Anexo III, desta Lei Complementar, que será exigência mínima para o provimento do respectivo cargo.

CAPÍTULO III

Do Provimento

SEÇÃO I

Da Investidura

Art. 9º A investidura em qualquer um dos cargos efetivos do pessoal da Saúde depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no nível e grau iniciais do respectivo cargo.

§1º O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso na carreira, será desenvolvido em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§2º A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorcas do Indaia-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

Art. 10. O ingresso do servidor na carreira de cargos da Saúde dar-se-á no grau inicial da classe para a qual prestou concurso, atendendo ao número de vagas previsto no edital.

Art. 11. Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, contados da data de sua investidura, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de acompanhamento para avaliação do desempenho do cargo.

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão constante do Anexo II, desta Lei Complementar, deverão ser ocupados, preferencialmente, por profissionais com habilitação na área da saúde.

Art. 13. Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o vencimento dos dois cargos a que se refere o caput deste artigo.

Parágrafo único. O valor relativo ao exercício do cargo comissionado, bem como o referente à função gratificada ou gratificação, não será incorporado ao vencimento do servidor.

Art. 14. O servidor que ocupar, lícitamente, dois cargos efetivos, nos termos autorizados pela Constituição Federal, ao ocupar cargo em comissão, deverá afastar-se dos dois cargos, sendo que, neste caso, poderá optar pelo vencimento correspondente a:

- I - soma do vencimento dos dois cargos efetivos; ou
- II - pelo vencimento do cargo em comissão.

Art. 15. A jornada do cargo comissionado previsto nesta Lei Complementar é de 08 (oito) horas diárias, devendo o servidor ocupante de cargo comissionado estar à disposição em qualquer hora que se fizer necessária em seu exercício.

Art. 16. Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas substituições e contratação temporária será exigido o atendimento aos requisitos da habilitação e outros, constantes das especificações estabelecidas no anexo III, desta Lei Complementar.

SEÇÃO II Da Substituição e da Contratação Temporária



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaia-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

Art. 17. Durante os afastamentos temporários do servidor titular, ou na vacância de cargo de provimento efetivo da carreira dos servidores da área da Saúde, poderá haver substituição, mediante ampliação da carga horária de servidor já ocupante da carreira dos servidores da área da Saúde ou contratação temporária.

Art. 18. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal na carreira de Saúde, mediante contrato por prazo determinado, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nas seguintes hipóteses:

- I - em substituição a servidor, durante o impedimento do titular;
- II - atendimento a programas e/ou projetos específicos e não permanentes na área da saúde;
- III - exercício de atividades inadiáveis, para as quais não haja cargo público criado ou, se existente, não tenha candidato aprovado em concurso realizado para o mesmo cargo;
- IV - desempenho de atividade que, pela sua natureza do seu exercício, não justifique a criação de cargo público, ou, se existente, a nomeação de candidato aprovado em concurso realizado para o mesmo cargo;
- V - atendimento a convênios, objetivando cooperação no interesse público ou social;

VI - situações de calamidade pública, emergência, epidemia e de recenseamento.

§ 1º Considera-se como de necessidade temporário de excepcional interesse público as contratações que vise a substituir os servidores ocupantes de cargos efetivos da área da Saúde relacionados nesta Lei Complementar.

§ 2º A contratação, no caso de vacância de cargo, somente poderá ocorrer quando não houver candidato aprovado em concurso público, em validade, para a classe correspondente e enquanto não for concluída a realização desse processo seletivo, se em andamento.

§ 3º O contratado temporário terá sua relação para com o Município, regido pelo contrato administrativo, vinculado ao estatuto dos servidores públicos municipais com inscrição, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS.

§ 4º O contrato por prazo determinado, nas hipóteses constantes dos artigos anteriores será de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, exceto no caso do inciso II, que estará vinculado à duração do projeto ou programa.

§ 5º A remuneração do pessoal contratado será equivalente ao valor do vencimento base do nível inicial do cargo constante do quadro de pessoal dos servidores da área da Saúde, para o exercício de cujas funções que se deu a contratação.

§ 6º A contratação temporária será extinta, sem direito a qualquer indenização, quando:

- I - ocorrer o término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaia-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

III – pela investidura do contratado em cargo ou emprego público, decorrente de aprovação em concurso.

CAPÍTULO IV Da Qualificação Profissional

Art. 19. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do servidor da área de saúde e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituição credenciada, de programa de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atuação profissional.

Art. 20. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da carreira de suas funções, computado de afastamento para todos os fins de direito, e será considerada para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, devendo ser remunerada e computada no tempo de serviço, para fins de aposentadoria.

Art. 21. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da carreira poderá, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração por até 03 (três) meses, para participar de curso de qualificação profissional ou de interesse pessoal do servidor.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput são acumuláveis.

CAPÍTULO V Da Jornada de Trabalho

Art. 22. A jornada do titular de cargo de carreira dos servidores da área da Saúde poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

- I – 20 (vinte) horas semanais;
- II - 30 (trinta) horas semanais;
- III - 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A classe de cargos para cada uma das jornadas está definido no Anexo I, desta Lei Complementar, e deverá constar no respectivo edital de concurso público.

Art. 23. Ao titular de carreira em regime de 40 (quarenta) horas semanais poderá ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para realização de projetos específicos de interesse da saúde, por tempo determinado.

Parágrafo único. O regime de dedicação exclusiva, além, da obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho de dois turnos completos, impede o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Arturo *Art.*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Art. 24. A convocação para prestação de serviço em regime de 40 (quarenta) horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

I – a pedido do interessado;

II – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;

III – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

IV – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

CAPÍTULO VI Da Remuneração

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 25. Remuneração do titular de cargo de carreira corresponde ao vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 26. Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo ou função, com padrão fixado nesta Lei Complementar.

SEÇÃO II Das Vantagens

Art. 27. Além do vencimento e das vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o titular de cargo de carreira dos servidores da área da Saúde fará jus às seguintes vantagens:

I – adicionais:

a) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva;

b) adicional por serviço extraordinário;

c) adicional por atendimento de urgência ou regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

II – gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento do servidor, ocupante obrigatoriamente de cargo de médico, pela responsabilidade de responder pelo controle de auditoria, avaliação e regulação dos programas municipais de saúde;

III – indenização de transporte ao profissional da saúde, quando em atendimento, na zona rural, em veículo próprio, correspondente a valor de quilômetro rodado, fixado por Decreto;

IV – o servidor designado para responder pela direção técnica da Rede Farmácia de Minas, fará jus a uma gratificação correspondente ao apoio financeiro repassado nos termos da Resolução SES nº 1795/2009.

Arturo *da*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

§ 1º A gratificação constante dos incisos II e IV não será incorporada ao vencimento, e será devida somente quando em exercício, exceto em caso de gozo de férias regulamentares e licença para tratamento de saúde.

§ 2º O valor dos adicionais e o valor da indenização de transporte serão reajustados, na mesma data e no mesmo índice, que o reajuste dos servidores públicos.

Art. 28. O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo e não será incorporada ao vencimento ou remuneração do servidor.

Art. 29. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, e 60 (sessenta) horas mensais.

§ 1º O serviço extraordinário previsto neste artigo será solicitado previamente pela chefia imediata, que justificará o fato e somente será realizado após deferimento por escrito na Secretaria Municipal de Administração, que o autorizará considerando exclusivamente o interesse da Administração Pública.

§ 2º O consentimento na realização do serviço extraordinário sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração acarretará ao chefe que consentiu abertura de processo administrativo e aplicação.

§ 3º Detectada, mediante processo administrativo, a desnecessidade na realização do serviço extraordinário, o chefe que consentiu na sua realização sem a prévia autorização do Secretário Municipal de Administração, deverá devolver aos cofres públicos o valor pago ao servidor sem prejuízo da penalidade prevista no parágrafo anterior.

§ 4º A retribuição pelo serviço extraordinário dar-se-á através de compensação, e somente em situações devidamente justificadas e excepcionais a retribuição será pecuniária.

§ 5º Na situação excepcional estabelecida no parágrafo anterior, o pagamento dar-se-á mediante o acréscimo em percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

SEÇÃO III

Da Cedência ou Cessão

Art. 30. A cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de saúde.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para a rede municipal de saúde e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, segundo a necessidade, e a possibilidade das partes.

Arturo *Al.*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá ocorrer com ônus para a saúde municipal:

I - quando se tratar de instituição privada sem fins lucrativos, especializada e com atuação exclusiva em saúde pública, ou

II - quando a entidade ou órgão solicite compensar a rede municipal de saúde com um serviço de valor equivalente ao custo anual cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ao quadro da saúde interrompe o interstício para a promoção.

CAPÍTULO VII Da Promoção

Art. 31.. O servidor efetivo fará jus à promoção que dar-se-á através de progressão horizontal e progressão vertical.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 31 A. Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ocupante de cargo efetivo dos servidores das áreas Administrativa, Operacional e Assistência Social ao grau imediatamente superior em que esta posicionado na faixa de progressão prevista para a respectivo classe.

Art. 31 B. A faixa de progressão prevista para cada classe corresponde a treze graus de vencimentos, dispostos em ordem sequencial e identificados por letras maiúsculas, em ordem alfabética, crescente, das letras "A" a "M", correspondendo para cada um valor de vencimento.

§1º A elevação de um grau para outro assegura ao servidor um acréscimo de 2% (dois por cento), sobre o vencimento básico.

§2º Após aprovação em estágio probatório, o servidor terá acesso automático para o grau "B".

Art. 31 C. O servidor terá direito à progressão de um grau de vencimento, dentro da faixa de progressão prevista para a classe que ocupa desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I – haver completado 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de exercício na classe, efetivamente trabalhados;

II – ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, nos termos estabelecidos em regulamento expedido pelo Prefeito Municipal.

§1º O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício, a saber:

I – férias;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- II – casamento, até oito dias consecutivos, contados da realização do ato;
 - III – luto, pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro, madrasta ou padrasto, filho ou enteado menor sob sua guarda ou tutela, irmão, avós e netos, até oito dias consecutivos, a contar do óbito;
 - IV – licença por acidente de serviço ou doença profissional;
 - V – licença gestante, com duração de cento e oitenta dias;
 - VI – licença paternidade, nos termos fixados em lei;
 - VII – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
 - VIII – missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado pelo prefeito Municipal;
 - IX – afastamento por processo disciplinar, se o servidor for declarado inocente ou se a punição se limitar à pena de repreensão;
 - X – prisão, se ocorrer soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;
 - XI – licença para tratamento de saúde, desde que o período não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - XII – doação de sangue por um dia.
- §2º A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.
- §3º A avaliação de desempenho de que trata o artigo será feita com base em critérios objetivos estabelecidos em Decreto.

SEÇÃO II Da Progressão Vertical

Art. 32. A progressão vertical dar-se-á através da elevação do vencimento do servidor ocupante de cargo efetivo ao nível imediatamente superior ao que está posicionado previsto para a respectiva classe, mediante habilitação superior à exigida para o provimento do cargo, conforme estabelecido no Anexo I.

Parágrafo único. A elevação de um nível para o outro assegura ao servidor um acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre o seu vencimento básico.

Art. 33. O servidor terá direito à progressão de um nível para o outro, desde que satisfaça os requisitos de habilitação constante do Anexo III.

§ 1º. Somente será concedida a progressão vertical após comprovação do cumprimento do estágio probatório na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

§ 2º. O servidor que houver adquirido habilitação para progressão aos demais níveis no decorrer do cumprimento do estágio de que trata o parágrafo anterior, somente poderá requerer as progressões respectivas, decorridos um 01 (um) ano de cada concessão.

SEÇÃO III

Da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 34. A avaliação de desempenho é a demonstração positiva dos Profissionais da Saúde no exercício do seu cargo e tem como objetivo:

- I - a qualidade do atendimento à saúde municipal;
- II - avaliação permanente e contínua;
- III - valorização dos trabalhadores em Saúde;
- IV - reconhecimento oficial da qualidade do trabalho desenvolvido pelo Trabalhador em Saúde do município de Dorés do Indaiá.

Parágrafo único. Os fatores observados na avaliação de desempenho são os seguintes:

- I - dedicação ao serviço;
- II - capacidade de iniciativa;
- III - assiduidade;
- IV - disciplina;
- V - responsabilidade;
- VI - boa conduta no trabalho;
- VII - eficiência.

Art. 35. A comissão responsável pela Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores em Saúde será composta por servidores que desempenham atividades na área da saúde, e ainda pelo Subsecretário de Atenção a Saúde e pelo Chefe de Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O relatório da Avaliação de Desempenho deverá ser assinado, pela chefia imediata responsável pelas informações registradas, pela comissão de avaliação de desempenho e pelo servidor avaliado.

Art. 36. Os relatórios deverão ser protocolizados nominalmente na Secretaria Municipal de Saúde, após 05 (cinco) dias do término da avaliação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de entrada da documentação, para expedir os atestados de avaliação, para reavaliação e estudo de possíveis mudanças em prol da melhoria da qualidade da prestação de serviços da saúde prestados à comunidade.

Antônio
da



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Art. 37. A Avaliação de Desempenho considerará todas as dimensões, aspectos e especificidades do trabalho relacionados à atribuição do cargo a saber :

- I – o desenvolvimento pessoal do profissional;
- II - o desempenho de forma eficiente;
- III - dedicação e lealdade às atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina;
- IV - permanente investimento em sua formação continuada, em instituições acadêmicas reconhecidas oficialmente ou em curso promovidos pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde;
- V - compromisso ético profissional.
- VI - presença efetiva e ativa nas atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde, além das atribuições formais específicas da sua função;

VII – comprovar através de relatórios, documentários e demais documentos ou atividades a execução e a eficiência do trabalho desenvolvido;

§ 1º Será considerado criador de ambiente desfavorável, o trabalhador da Saúde que praticar um dos seguintes atos;

- a) proferir comentários maldosos, sem fundamento e/ou que firam a ética profissional moral ou prejudiquem outrem;
- b) proferir comentários da vida pessoal sua ou de outrem dentro da unidade de saúde;
- c) formar grupos que prejudiquem a unidade de saúde no ambiente de trabalho;
- d) repassar informações que não façam parte das atribuições de seu cargo ou que não foram devidamente delegada pela pessoa responsável pelo setor;
- e) difamar oralmente qualquer Instituição pública ou privada, pessoa pública, física ou jurídica, dentro da unidade de saúde;
- f) comentar sobre fatos ocorridos durante o processo de Avaliação de Desempenho, do qual tenha sido designada para ser membro de comissão ou usar este recurso como coação;
- g) promover discussões e ou reuniões dentro das unidades de saúde, sem prévia divulgação, para tratar de assuntos não previstos;
- h) deixar de assumir as responsabilidades atribuídas ao cargo transferindo-as a outrem.

§ 2º As incoerências dispostas no parágrafo anterior e em suas alíneas, serão passíveis de advertência escrita e/ou de penalidades, previstas no regime único dos servidores públicos, acarretando ainda Avaliação de Desempenho desfavorável.

§ 3º A advertência deverá ser registrada por escrito, obedecendo a seguinte ordem de registro:

- a) - do fato;
- b) - a repercussão ou o seu efeito negativo;
- c) - da assinatura de testemunha(s).

Justina *di*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

§ 4º A advertência de se que trata o § 2º, será feita pelo Gestor da Unidade de Saúde e Subsecretário de Atenção a Saúde após esgotados todos os recursos pela unidade de saúde e encaminhamento da documentação comprobatória dos mecanismos já utilizados.

§ 5º Caso o servidor advertido se negue a assinar a advertência, a mesma deverá ser assinada pelo servidor que testemunhar o ato de advertência.

§ 6º A omissão das autoridades competentes, em relação ao disposto no § 2º será passível de punição prevista em Lei.

Art. 38. Nos casos de ausência e/ou atraso na Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores por qualquer motivo, os mesmos poderão requerer tal expediente, mediante documento devidamente protocolado na Unidade de Saúde em que atua e/ou na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O órgão que receber o requerimento deverá respondê-lo no prazo máximo de cinco dias, justificando o atraso, se responsabilizando pelo mesmo e/ou estabelecendo prazo de três dias úteis para o início dos trabalhos.

Art. 39. Poderão ser usados instrumentos únicos de avaliação ou preferencialmente vários instrumentos, tendo sempre em vista os seguintes objetivos:

- I - contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional de cada um, visando à qualidade da Saúde alterando positivamente sua postura e sua prática;
- II - propiciar a cada trabalhador uma reflexão ampla acerca de sua atuação profissional;
- III - promover condições de maior diálogo e interação entre os trabalhadores da Saúde;
- IV - conhecer o real potencial dos profissionais em Saúde.

Art. 40. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de progressão, sempre que o profissional da Saúde:

- I - somar três penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar cinco faltas não justificadas ao serviço;
- IV - requerer licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- V - usufruir de licenças para tratamento de saúde, cumulativas ou em prorrogação que excederem a 60 (sessenta) dias, dentro do interstício de tempo exigido para progressão, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- VI - afastar para exercer atividades não relacionadas à área da saúde ou prestar serviços como cedidos em outras Instituições.

Arturo

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Parágrafo único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo anterior iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para progressão.

CAPÍTULO VII Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 41. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos servidores da área da Saúde Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Subsecretário de Atenção a Saúde e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Administração e representantes dos servidores da área da saúde da rede municipal de saúde de Dorés do Indaia.

CAPÍTULO VIII Dos Direitos e Vantagens

Art. 42. São direitos dos integrantes dos servidores da área da Saúde, além dos previstos na Constituição Federal e no estatuto dos servidores públicos municipais:

- I – dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;
- II – participar do planejamento do processo das atividades relacionadas à Saúde em geral, bem como das que dizem respeito aos integrantes dos servidores da área da Saúde;
- III – ter oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional, desde que seja referente a área de atuação do servidor e autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – não sofrer discriminação no exercício da função, em decorrência da forma de admissão;
- V – receber, através do serviço especializado de Saúde: Supervisão e assistência ao exercício profissional;
- VI – usufruir as demais vantagens previstas nesta Lei Complementar;
- VII – participar de todas as ações relativas às questões pessoais e profissionais do servidor.

CAPÍTULO IX Dos Deveres e das Penalidades

SEÇÃO I Dos Deveres

Justino

Ch.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Art. 43. Além dos deveres constantes no Estatuto dos Servidores Municipais, o profissional da saúde dos servidores da área da saúde pública municipal tem ainda o dever de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que, deve:

- I - conhecer, respeitar e cumprir as leis pertinentes à saúde;
- II - preservar os princípios, ideais e fins da saúde brasileira;
- III - priorizar no seu plano de trabalho as atividades que atendam à população;
- IV - usar todos os instrumentos de acompanhamento e avaliação adotados pela Secretaria de Saúde;
- V - incumbir-se das funções e encargos específicos dos servidores da área da Saúde pública municipal, estabelecidos em legislação e regulamentos próprios;
- VI - participar das atividades de Saúde que lhe forem cometidas por força da função exercida;
- VII - manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade e a localidade;
- VIII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe.
- IX - apresentar-se decentemente trajados no dia-a-dia, bem como, em eventos pertinentes a classe;
- X - frequentar os cursos legalmente instituídos para o seu aprimoramento sob pena de perda dos pontos na Avaliação de Desempenho.

SEÇÃO II Das Penalidades

Art. 44. Aplicam-se aos trabalhadores em saúde do município de Dorés do Indaia, as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

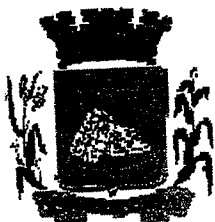
CAPÍTULO X Do Acúmulo de Cargos, Funções e Empregos Públicos

Art. 45. É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 46. A compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários diversos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um.

§ 1º A verificação da compatibilidade de horários será feita em função da jornada de trabalho do servidor no órgão onde tenha exercício, ainda que dela esteja legalmente afastado.

Antônio *de*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

§ 2º Na determinação de compatibilidade de horários, será sempre considerado o tempo que se deva destinar à locomoção do servidor e ao intervalo razoável para seu descanso e alimentação.

Art. 47. Para fins de enquadramento previstos nesta Lei Complementar, o servidor deverá apresentar a declaração de cumulação de cargos, de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá constar expressamente que informações incorretas ou falsas submeterão o declarante a abertura de processo administrativo passível de demissão, nos termos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 48. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções, e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, bem qualquer outro cargo em outro Município, Estados, ou a União.

Art. 49. O servidor que tiver em acúmulo ilícito de cargos deverá ser afastado imediatamente de suas funções e sofrer as penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50. Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei Complementar, será feita avaliação de desempenho funcional dos servidores ocupantes de cargos efetivos, para fins de enquadramento nos termos constantes do Anexo IV.

§ 1º Para fins de progressão vertical, além do tempo de efetivo exercício, será considerada a habilitação do servidor, conforme determinado no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 2º Após o enquadramento iniciar-se-á novo período para fins de progressão.

Art. 51. Os atuais servidores de carreira da área da Saúde da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá serão enquadrados na nova tabela de vencimentos, assegurando-lhes o vencimento igual ao atualmente percebido ou, na falta de valor idêntico, naquele imediatamente superior.

Parágrafo único. O servidor cujo atual vencimento for superior ao previsto para o maior grau de sua classe, permanecerá inerte na tabela até que atinja os requisitos exigidos para determinada colocação, assegurando-lhe o reajuste salarial, quando este for concedido aos demais servidores.

Autência 



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Art. 52. Os servidores da área saúde prestarão serviços à educação, quando solicitados pelo chefe imediato, em forma de complementação de carga horária.

Art. 53. O cargo de provimento efetivo denominado agente sanitário passa a denominar-se agente sanitário, mantendo-se as mesmas atribuições e carga horária.

Art. 54. Os servidores nomeados para o cargo efetivo de médico, conforme a Lei Complementar nº 003/2002 passam a integrar a carreira de médico clínico geral.

Art. 55. São partes integrantes desta Lei Complementar:

- a) Anexo I – quadro de cargos de provimento efetivo, com habilitação mínima, carga horária, número de vagas e vencimento básico;
- b) Anexo II – quadro de cargos em comissão, número de vagas, símbolo e vencimento;
- c) Anexo III – nível de escolaridade para fins de progressão vertical;
- d) Anexo IV – tabela de promoção progressão vertical;
- e) Anexo V – descrição de atribuições dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 56. Os proventos dos servidores inativos e pensionistas serão revistos conforme disposto no parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 57. Os efeitos pecuniários decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão devidos a partir de 1º de janeiro de 2013, mas pagas somente a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a atender ao piso salarial fixado na Lei Federal nº Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014 que alterou a Lei Federal no 11.350, de 5 de outubro de 2006, e conceder o reajuste necessário quando fixado o piso anual legalmente por Decreto ou Lei Federal, apurado o valor mediante Decreto caso necessário.

Art. 59. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos adicionais especiais e suplementares que se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Art. 60. Ficam revogados a Lei Complementar nº 15, de 20 de dezembro de 2010; a Lei Complementar nº 10, de 05 de novembro de 2010; os cargos de Agente Sanitário, Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro criados pela Lei Complementar nº 09, de 05 de novembro de 2010; a Lei Complementar nº 05, de 17 de dezembro de 2009; a Lei Complementar nº 03, de 13 de janeiro de 2009; a Lei Complementar nº 001, de 1º de abril de 2007; o parágrafo único do artigo 76 da Lei Complementar nº 05/2007, de 10 de abril de 2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 22 de março de 2019.


José Marinho Zica
Presidente


José Oldack Pinto
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

ANEXO I

CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DA SAÚDE

CLASSES DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA (H/S)	VENCIMENTO BÁSICO	SIMBOLO
Agente de Saúde	6	40	R\$ 1.227,39	PM-AGS
Enfermeiro PSF	4	40	R\$ 3.389,22	PM-ENF
Enfermeiro	1	20	R\$ 1.694,61	PM-ENF
Técnico em Enfermagem	9	40	R\$ 1.227,39	PM-TENF
Auxiliar de Enfermagem	10	40	R\$ 1.227,39	PM-AENF
Médico Clínico Geral	4	20	R\$ 8.037,28	PM-MCG
Médico Generalista	5	40	R\$ 11.000,00	PM-MEDG
Médico Ginecologista-Obstetra	2	20	R\$ 7.662,05	PM-MEDG
Médico Cardiologista	1	20	R\$ 8.037,28	PM-MEDC
Médico Veterinário	2	20	R\$ 1.936,70	PM-MVT
Bioquímico	2	30	R\$ 1.936,70	PM-BIO
Terapeuta Ocupacional	1	20	R\$ 1.936,70	PM-TOCUP
Psicólogo	3	40	R\$ 2.232,72	PM-PSIC
Fonoaudiólogo	1	40	R\$ 1.815,65	PM-FONO
Odontólogo	5	20	R\$ 2.178,78	PM-CDEN
Técnico em Higiene Dental	2	40	R\$ 1.227,39	PM-THD
Agente Sanitário	21	40	R\$ 1.227,39	PM-AGS
Agente Comunitário de Saúde	22	40	R\$ 1.227,39	PM-ACS
Agente para Programa de Chagas	3	40	R\$ 1.227,39	PM-APC
Cirurgião Dentista do PSF	2	40	R\$ 3.389,22	PM-CPSF
Auxiliar de Odontólogo	4	40	R\$ 1.089,39	PM-AODON
Profissional de Educação Física	2	20	R\$ 1.452,52	PM-PEF
Técnico em informática	1	40	R\$ 1.446,43	PM-TI
Nutricionista	1	20	R\$ 1.227,39	PM-NUTR
Motorista da Saúde	7	40	R\$ 1.065,18	PM-MS
Farmacêutico	1	40	R\$ 1.815,65	PM-FM

Inteiro

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

ANEXO II
CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA (H/S)	VENCIMENTO BÁSICO	SIMBOLO
Secretário Municipal de Saúde	1	40	Subsídio votado pela Câmara	PM-SMS
Subsecretário de Atenção Primária	1	40	R\$ 2.551,67	PM-D
Subsecretário de Vigilância Epidemiológica	1	40	R\$ 2.551,67	PM-D
Coordenadoria de TFD	1	40	R\$ 1.531,00	
Coordenadoria de Vigilância Sanitária	1	40	R\$ 1.531,00	PM-CDVS
Chefe de Departamento Controle de Vetores	1	40	R\$ 1.224,80	PM-CDCV
Chefe de Departamento de Saúde	1	40	R\$ 1.224,80	PM-CDS

Subsecretário de Atenção Primária 1 40
Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 105.2020

R\$ 2.760,89 PM-SSAP
Frederico
Di.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

ANEXO III NÍVEIS DE ESCOLARIDADE PARA FINS DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROVIMENTO DO CARGO

Nome do cargo	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Auxiliar de Odontólogo Agente de Saúde Auxiliar de Enfermagem Motorista da Saúde	I – Ensino Fundamental Completo II – Ensino Médio Incompleto III – Ensino Médio Completo ou curso técnico de nível médio compatível com a função exercida no cargo, com duração mínima de 180 horas IV – Ensino superior compatível com a função
Agente Sanitário Técnico em Enfermagem Agente Comunitário de Saúde Técnico em Higiene Dental Agente para Programa de Chagas Técnico em Informática	I – Ensino Médio Completo II – curso técnico de nível médio compatível com a função exercida no cargo, com duração mínima de 180 horas III – Ensino Superior compatível com a função IV – Especialização compatível com a função
Enfermeiro Enfermeiro PSF Médico Generalista Médico Clínico Geral Médico Ginecologista-Obstetra Médico Cardiologista Bioquímico Terapeuta Ocupacional Psicólogo Fonoaudiólogo Odontólogo Cirurgião Dentista do PSF Farmacêutico Profissional de Educação Física Nutricionista Médico Veterinário	I – Bacharel em área específica II – Especialização "lato sensu" na área compatível III – Mestrado em área compatível IV – Doutorado em área compatível

J. F. F. F.

M.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

ANEXO IV – TABELA DE PROMOÇÃO (PROGRESSÃO VERTICAL)

CLASSES DE CARGOS	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE PROGRESSÃO	VENCIMENTO	SÍMBOLO
Agente de saúde	6	I	R\$ 1.227,39	AGS - I
		II	R\$ 1.288,76	AGS - II
		III	R\$ 1.350,13	AGS - III
		IV	R\$ 1.411,50	AGS - IV
Enfermeiro de PSP	5	I	R\$ 3.389,22	ENFPSF - I
		II	R\$ 3.558,68	ENFPSF - II
		III	R\$ 3.728,14	ENFPSF - III
		IV	R\$ 3.897,60	ENFPSF - IV
Enfermeiro	2	I	R\$ 1.694,61	ENF - I
		II	R\$ 1.779,34	ENF - II
		III	R\$ 1.864,07	ENF - III
		IV	R\$ 1.948,80	ENF - IV
Técnico em enfermagem	9	I	R\$ 1.227,39	AUXT - I
		II	R\$ 1.288,76	AUXT - II
		III	R\$ 1.350,13	AUXT - III
		IV	R\$ 1.411,50	AUXT - IV
Auxiliar de enfermagem	10	I	R\$ 1.227,39	AENF - I
		II	R\$ 1.288,76	AENF - II
		III	R\$ 1.350,13	AENF - III
		IV	R\$ 1.411,50	AENF - IV
Médico clínico geral	4	I	R\$ 8.037,28	MCG - I
		II	R\$ 8.439,14	MCG - II
		III	R\$ 8.841,00	MCG - III
		IV	R\$ 9.242,86	MCG - IV
Médico Generalista	5	I	R\$ 11.000,00	MEDG - I
		II	R\$ 11.550,00	MEDG - II
		III	R\$ 12.100,00	MEDG - III
		IV	R\$ 12.650,00	MEDG - IV
Médico ginecologista obstetra	2	I	R\$ 7.662,05	MEDG - I
		II	R\$ 8.045,15	MEDG - II
		III	R\$ 8.428,25	MEDG - III
		IV	R\$ 8.811,35	MEDG - IV



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Médico cardiologista	1	I	R\$ 8.037,28	MEDC - I
		II	R\$ 8.439,14	MEDC - II
		III	R\$ 8.841,00	MEDC - III
		IV	R\$ 9.242,86	MEDC - IV

CLASSES DE CARGOS	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE PROGRESSÃO	VENCIMENTO	SÍMBOLO
Médico veterinário	2	I	R\$ 1.936,70	MVT - I
		II	R\$ 2.033,54	MVT - II
		III	R\$ 2.130,38	MVT - III
		IV	R\$ 2.227,22	MVT - IV
Bioquímico	2	I	R\$ 1.936,70	BIO - I
		II	R\$ 2.033,54	BIO - II
		III	R\$ 2.130,38	BIO - III
		IV	R\$ 2.227,22	BIO - IV
Terapeuta ocupacional 20hs	1	I	R\$ 1.936,70	TOCUP - I
		II	R\$ 2.033,54	TOCUP - II
		III	R\$ 2.130,38	TOCUP - III
		IV	R\$ 2.227,22	TOCUP - IV
Psicólogo	3	I	R\$ 2.178,78	PSIC - I
		II	R\$ 2.287,72	PSIC - II
		III	R\$ 2.396,66	PSIC - III
		IV	R\$ 2.505,60	PSIC - IV
Fonoaudiólogo	1	I	R\$ 1.815,65	FONO - I
		II	R\$ 1.906,43	FONO - II
		III	R\$ 1.997,21	FONO - III
		IV	R\$ 2.087,99	FONO - IV
Odontólogo	5	I	R\$ 2.178,78	ODON - I
		II	R\$ 2.287,72	ODON - II
		III	R\$ 2.396,66	ODON - III
		IV	R\$ 2.505,60	ODON - IV
Técnico em higiene dental	2	I	R\$ 1.227,39	THD - I
		II	R\$ 1.288,76	THD - II
		III	R\$ 1.350,13	THD - III
		IV	R\$ 1.411,50	THD - IV
Agente sanitário	21	I	R\$ 1.227,39	AGS - I
		II	R\$ 1.288,76	AGS - II
		III	R\$ 1.350,13	AGS - III
		IV	R\$ 1.411,50	AGS - IV



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Agente sanitário	21	I	R\$ 1.227,39	AGS - I
		II	R\$ 1.288,76	AGS - II
		III	R\$ 1.350,13	AGS - III
		IV	R\$ 1.411,50	AGS - IV
Agente comunitário de saúde	22	I	R\$ 1.227,39	ACS - I
		II	R\$ 1.288,76	ACS - II
		III	R\$ 1.350,13	ACS - III
		IV	R\$ 1.411,50	ACS - IV

CLASSES DE CARGOS	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE PROGRESSÃO	VENCIMENTO	SÍMBOLO
Agente para programa de chagas	3	I	R\$ 1.227,39	APC - I
		II	R\$ 1.288,76	APC - II
		III	R\$ 1.350,13	APC - III
		IV	R\$ 1.411,50	APC - IV
Cirurgião dentista do PSF	3	I	R\$ 3.389,22	CDPSF - I
		II	R\$ 3.558,68	CDPSF - II
		III	R\$ 3.728,14	CDPSF - III
		IV	R\$ 3.897,60	CDPSF - IV
Auxiliar de odontólogo	4	I	R\$ 1.089,39	AODON - I
		II	R\$ 1.143,86	AODON - II
		III	R\$ 1.198,33	AODON - III
		IV	R\$ 1.252,80	AODON - IV
Profissional de educação física	2	I	R\$ 1.452,52	PEF - I
		II	R\$ 1.525,15	PEF - II
		III	R\$ 1.597,78	PEF - III
		IV	R\$ 1.670,40	PEF - IV
Técnico em informática	1	I	R\$ 1.446,43	TI - I
		II	R\$ 1.518,75	TI - II
		III	R\$ 1.591,07	TI - III
		IV	R\$ 1.663,39	TI - IV
Nutricionista	1	I	R\$ 1.227,39	NUTR - I
		II	R\$ 1.288,76	NUTR - II
		III	R\$ 1.350,13	NUTR - III
		IV	R\$ 1.411,50	NUTR - IV
Motorista da	7	I	R\$ 1.065,18	MTA - I

Antônio J.R.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

saúde		II	R\$ 1.118,44	MTA - II
		III	R\$ 1.171,70	MTA - III
		IV	R\$ 1.224,96	MTA - IV
Farmacêutico	1	I	R\$ 1.815,65	FM - I
		II	R\$ 1.906,43	FM - II
		III	R\$ 1.997,21	FM - III
		IV	R\$ 2.087,99	FM - IV

ANEXO V

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

CARGO: AUXILIAR DE ODONTÓLOGO

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a recepcionar pessoas em consultórios dentários, auxiliar o dentista em tarefas simples, bem como tarefas de orientação sobre higiene bucal à população e auxiliar na realização de trabalhos odontológicos.

2. Atribuições típicas:

- ✓ efetuar o controle da agenda de consultas, verificando os horários disponíveis e registrando as consultas agendadas, para mantê-la organizada e atualizada;
- ✓ atender aos pacientes, procurando identificá-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos, para prestar-lhes informações, encaminhá-los ao dentista ou receber recados;
- ✓ controlar o fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando-o e mantendo-o atualizado, para possibilitar ao dentista consultá-lo quando necessário;
- ✓ esterilizar os instrumentos utilizados no consultório;
- ✓ zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de material, utilizando estufas e armários, e mantendo o equipamento em perfeito estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade, higiene e funcionalidade requeridos;
- ✓ orientar os pacientes sobre o correto modo de escovação dos dentes, bem como colaborar na orientação ao público, em campanhas de prevenção à carie;
- ✓ providenciar a distribuição e a reposição de estoques de medicamentos, de acordo com orientação superior;
- ✓ receber, registrar e encaminhar material para exames de laboratório;

Arturo



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ preparar material para realização de restaurações dentárias, seguindo as instruções recebidas;
- ✓ dispor os instrumentos odontológicos em local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao dentista durante a consulta ou ato operatório;
- ✓ preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia de região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação;
- ✓ passar os instrumentos ao dentista, posicionando peça por peça na mão do mesmo, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional;
- ✓ proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminação;
- ✓ manipular materiais e substâncias de uso odontológico, segundo orientação do dentista;
- ✓ orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- ✓ fazer demonstrações de técnicas de escovação;
- ✓ executar ou auxiliar na aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental;
- ✓ confeccionar modelos de gesso, bem como selecionar e preparar moldeiras;
- ✓ participar dos programas educativos de saúde oral promovidos pela Prefeitura, orientando a população sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- ✓ elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos;
- ✓ zelar pelo estado de conservação e manutenção de equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda;
- ✓ supervisionar, de acordo com prévia orientação do superior imediato, o trabalho dos atendentes de consultórios dentários;
- ✓ manter estoques de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos;
- ✓ executar outras atribuições afins.

3. Requisitos de provimento:

Instrução: Ensino Fundamental completo, acrescido de registro no CRO.

CARGO: BIOQUÍMICO

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a prestar assistência e atendimento na área de bioquímica e farmácia, em atendimento aos serviços de saúde pública, vinculado à sua especialidade.

2. Atribuições típicas:

Antônio *Al.*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ executar atividades profissionais relacionadas com a sua área e correspondente à sua especialidade, de acordo com as competências da unidade onde atua;
- ✓ planejar, coordenar e executar programas, estudos, pesquisas e outras atividades dentro do seu âmbito e competência;
- ✓ planejar, elaborar e executar programas de treinamento e aperfeiçoamento do serviço, inerente ao seu setor;
- ✓ articular-se com profissionais de outras áreas, promovendo a operacionalização do seu setor, tendo em vista o efetivo atendimento às necessidades do município;
- ✓ executar todas as atividades inerentes à sua função, dentro da ética, conceitos e responsabilidades da profissão;
- ✓ executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo prefeito, pelo diretor administrativo ou por seus superiores.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Farmácia/Bioquímica, acrescido de registro no respectivo conselho de classe.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA DO PSF

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar os trabalhos relativos a diagnóstico e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar a saúde oral.

2. Atribuições típicas:

- ✓ examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- ✓ identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais e radiológicos, para estabelecer diagnóstico e plano de tratamento;
- ✓ aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;
- ✓ extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções;
- ✓ restaurar cáries, utilizando instrumentos, aparelhos e substâncias específicas, para restabelecer a forma e a função do dente;
- ✓ executar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro, para evitar a instalação de focos de infecção;
- ✓ prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou tratar infecções da boca e dentes;
- ✓ proceder a perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

Justino



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- ✓ orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização;
- ✓ elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Odontologia, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

4. Regulamentação da profissão:

Lei n.º 5.081, de 24 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial da União em 26/08/66, retificada em 01/09/66 e 16/06/67.

CARGO: ENFERMEIRO

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem nos programas de saúde da família, bem como participar da elaboração, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

2. Atribuições típicas:

- ✓ elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- ✓ proceder ao controle sistemático dos serviços de enfermagem prestados, a fim de prevenir erros e falhas no decorrer da assistência ao paciente;
- ✓ desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;
- ✓ coletar e analisar dados socio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
- ✓ estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;
- ✓ realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios;
- ✓ supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- ✓ controlar o padrão de limpeza, desinfecção e esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ realizar consultas de enfermagem dentro dos padrões estabelecidos;
- ✓ prover recursos humanos e materiais destinados aos serviços de enfermagem;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ✓ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Enfermagem, acrescido de habilitação legal para o exercício de profissão.

4. Regulamentação da profissão:

Lei n.º 7.498 de 25 de junho de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 26/06/86.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

CARGO: ENFERMEIRO DO PSF

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem nas Unidades de Saúde, bem como participar da elaboração, execução e avaliação dos planos, programas e subprogramas de saúde pública.

2. Atribuições típicas:

- ✓ realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- ✓ realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor, observadas as disposições legais da profissão;
- ✓ solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- ✓ realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- ✓ planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas em conjunto com os outros membros da equipe;
- ✓ contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;
- ✓ participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
- ✓ planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem nas Unidades de Saúde do Município, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- ✓ proceder ao controle sistemático dos serviços de enfermagem prestados aos pacientes junto às Unidades de Saúde, a fim de prevenir erros e falhas no decorrer da assistência ao paciente;
- ✓ estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;
- ✓ realizar consultas de enfermagem dentro dos padrões estabelecidos;
- ✓ prover recursos humanos e materiais destinados aos serviços de enfermagem;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ realizar o cuidado da saúde da população junto à Unidade de Saúde, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários;
- ✓ garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos;
- ✓ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Enfermagem, acrescido de habilitação legal para o exercício de profissão.

CARGO: AGENTE SANITÁRIO

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar tarefas nas áreas de vigilância epidemiológica e de educação em saúde.

2. Atribuições típicas:

Quando na área de vigilância epidemiológica:

- ✓ desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
- ✓ executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;
- ✓ identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;
- ✓ orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- ✓ executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
- ✓ realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção.
- ✓ executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- ✓ executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- ✓ registrar as informações referentes às atividades executadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- ✓ mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Quando na área de educação em saúde:

- ✓ participar de projetos de pesquisa visando à implantação e ampliação de serviços relacionados à saúde nas comunidades;
- ✓ colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais junto à população;
- ✓ auxiliar na divulgação de meios profiláticos, preventivos e assistenciais, colaborando na elaboração de cartazes de esclarecimento ao público;
- ✓ orientar a comunidade sobre higiene bucal;
- ✓ orientar grupos de pessoas em face de problemas sociais relacionados à saúde, encaminhando-os às entidades específicas de acordo com a necessidade constatada;
- ✓ colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais junto à população;
- ✓ desenvolver ações educativas e preventivas nos estabelecimentos de ensino da rede pública e na comunidade, organizando palestras, ensinando e aplicando procedimentos odontológicos básicos de higiene bucal, tais como aplicação de flúor, escovação e evidenciação de placas bacterianas;
- ✓ colaborar no levantamento de dados sócio-econômicos para estudo e identificação de problemas sociais na comunidade;
- ✓ participar de palestras de cunho preventivo em empresas, escolas ou qualquer instituição solicitante;
- ✓ participar, quando solicitado, de campanhas de vacinação;
- ✓ executar outras atribuições afins.

3. Requisitos para provimento:

- Instrução: Ensino médio completo.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de saúde, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes.

2. Atribuições típicas:

Intervir

J. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;
- ✓ elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso;
- ✓ desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;
- ✓ avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;
- ✓ promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ✓ integrar a equipe interdisciplinar do ambulatório de saúde mental infantil;
- ✓ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

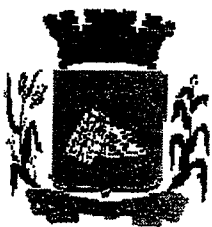
3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Fonoaudiologia, acrescido de registro no respectivo conselho de classe.

4. Regulamentação da profissão:

Lei nº 6.965 de 09 de dezembro de 1981, publicada no Diário Oficial da União em 10/12/81.

CARGO: MÉDICOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que realizam atendimento médico em Centro Cirúrgico e Pronto Socorro, desenvolvendo as atribuições médicas como emissão de diagnóstico e outros, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar do paciente. Exerce a função de Perito e coordena e participa dos grupos operativos em equipe multiprofissional, executando trabalhos de fiscalização em atividades ou ambiência no campo da saúde pública, conforme designação superior.

2. Atribuições típicas:

Médico Clínico:

- ✓ examina o paciente, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica;
- ✓ efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ✓ analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ✓ manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ✓ prestar atendimento em urgências clínicas;
- ✓ encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ✓ ajudar na elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ✓ participar de programas de saúde, visando o controle, prevenção e recuperação de doenças e a promoção de saúde;
- ✓ participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- ✓ proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

Médico Generalista:

- ✓ realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- ✓ realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- ✓ realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- ✓ encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- ✓ contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- ✓ participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB; dentre outras atribuições correlatas à função.
- ✓ examina o paciente, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica;
- ✓ efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ✓ analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ✓ manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ✓ encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ✓ ajudar na elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ✓ participar de programas de saúde, visando o controle, prevenção e recuperação de doenças e a promoção de saúde;
- ✓ participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;

Médico Ginecologista-Obstetra

- ✓ examina o paciente, auscultando, apalpando, fazendo toques ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica;
- ✓ tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;
- ✓ realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
- ✓ colher secreções mamárias ou vaginais para encaminhá-las a exame laboratorial;

Antônio
A.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anátomo-patológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;
- ✓ fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
- ✓ executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
- ✓ participar de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital;

Médico Cardiologista

- ✓ ministrar atendimento médico à portadores de doenças cardiovasculares;
- ✓ interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a cardiologia;
- ✓ realizar estudos e investigações no campo cardiológico;
- ✓ prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas;
- ✓ prescrever tratamento médico;
- ✓ participar de juntas médicas;
- ✓ participar de programas voltados para a saúde pública;
- ✓ solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;
- ✓ manter prontuário médico organizado e atualizado;
- ✓ executar outras tarefas semelhantes;

Quando em plantão

- ✓ atender casos de urgências/emergências de pacientes que procurem o Hospital ou Pronto-Atendimentos ou referenciados das Unidades de Saúde;
- ✓ seguir rotinas contidas nos protocolos da Secretaria da Saúde;
- ✓ avaliar todos os pacientes, responsabilizando-se pela sua transferência no caso das vagas para internação estarem esgotadas ou no caso de haver necessidade de procedimentos mais complexos do que os existentes em seu local de trabalho;
- ✓ acompanhar os pacientes em suas transferências quando os mesmos se apresentarem em estado crítico; participar da equipe multidisciplinar de seu local de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ comunicar doenças de notificação compulsória ao setor competente; notificar casos suspeitos de maus tratos e acidentes aos setores competentes;
- ✓ registrar o atendimento em fichas de atendimento, onde deverá conter de forma legível e objetiva os dados da história pregressa da doença, antecedentes pessoais, exame físico geral, hipótese diagnóstica, conduta, assinatura, carimbo, CRM e data;
- ✓ preencher todas as planilhas encaminhamentos e demais formulários que se fizerem necessárias para o atendimento ao paciente;
- ✓ executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação.

3. Requisitos para Provimento:

Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina, com especialização na área específica e registro no respectivo conselho de classe.

4. Regulamentação da Profissão:

Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 publicada no Diário Oficial da União em 01/10/57.

CARGO: PSICÓLOGO

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional, do trabalho e social.

2. Atribuições típicas:

a) quando na área da psicologia clínica:

- ✓ estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
- ✓ desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;
- ✓ colaborar com equipe multiprofissional, no planejamento de políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas;
- ✓ articular-se com profissionais de Serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
- ✓ atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento de saúde;

Arturo



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades;
- ✓ atuar em equipe multiprofissional, no sentido de levá-la a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo;

b) quando na área da psicologia do trabalho:

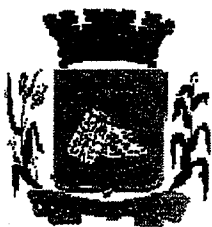
- ✓ exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;
- ✓ participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;
- ✓ estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura;
- ✓ realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;
- ✓ estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho;
- ✓ apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos;

c) quando na área da psicologia social:

- ✓ estudar e analisar o comportamento do indivíduo em relação ao grupo social inerente, a fim de diagnosticar problemas e prescrever tratamento;
- ✓ prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, a instituições sociais;
- ✓ executar treinamentos e atividades afins, para a equipe de pessoal envolvido na programação de trabalho;

d) atribuições comuns a todas as áreas:

- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos tecno-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ✓ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Psicologia, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

4. Regulamentação da profissão:

Lei n.º 4.119 de 27 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial da União em 27/08/62 e complementada pelo Decreto-Lei n.º 706 de 25 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial da União em 28/07/69.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

1. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas simples de enfermagem e atendimento ao público, executar as de maior complexidade e auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas.

2. Atribuições típicas:

- ✓ prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;
- ✓ controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- ✓ efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;
- ✓ orientar a população em assuntos de sua competência;
- ✓ preparar e esterilizar material, instrumental, ambiente e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- ✓ auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
- ✓ orientar e supervisionar o pessoal auxiliar, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos;
- ✓ auxiliar na coleta e análise de dados socio sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- ✓ participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos de comunidade (crianças, gestantes e outros);
- ✓ participar de campanhas de vacinação;
- ✓ controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressuprimento;
- ✓ supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- ✓ executar atribuições afins.

3. Requisitos para provimento:

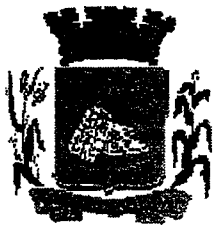
Instrução - Curso de Técnico em Enfermagem em nível de segundo grau e habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a realizar tarefas de orientação sobre higiene bucal à população e auxiliar na realização de trabalhos odontológicos.

2. Atribuições típicas:

- ✓ dispor os instrumentos odontológicos em local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao dentista a consulta ou ato operatório;
- ✓ preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação;
- ✓ passar os instrumentos ao dentista, posicionando peça por peça em sua mão, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional;
- ✓ proceder a assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminações;
- ✓ manipular materiais e substâncias de uso odontológico, segundo orientação do dentista;
- ✓ orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- ✓ fazer demonstrações de técnicas de escovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ executar ou auxiliar na aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental;
- ✓ confeccionar modelos em gesso, bem como selecionar e preparar moldeiras;
- ✓ participar dos programas educativos de saúde oral promovidos pela Prefeitura, orientando a população sobre a prevenção e tratamento das doenças bucais;
- ✓ elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos;
- ✓ zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda;
- ✓ supervisionar, de acordo com prévia orientação do superior imediato, o trabalho dos atendentes de consultórios dentários;
- ✓ proceder à tomada e à revelação de radiografias intra-orais;
- ✓ realizar procedimentos básicos de cunho odontológico nos pacientes tais como: remoção de indutos, placas e cálculos, supragengivais, inserção e condensação de substâncias restauradoras, polimento de restaurações e remoção de suturas;
- ✓ manter estoque de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade;
- ✓ executar outras atribuições afins.

3. Requisitos para provimento:

- Instrução: curso técnico em higiene dental e habilitação legal para o exercício da profissão

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a coordenação e orientação de seu superior imediato.

2. Atribuições Típicas:

- ✓ realizar levantamentos de problemas de saúde junto à comunidade, através de visitas domiciliares e quando necessário, encaminhar os pacientes à unidade de saúde;
- ✓ coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a parasitas e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários, ao controle de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ ministrar cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios da população;
- ✓ manipular e distribuir medicamentos fitoterápicos e alimentos alternativos;
- ✓ prestar Primeiros socorros, fazendo curativos simples, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos;
- ✓ orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos;
- ✓ executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- ✓ atuar na Zona Urbana e Rural.

3. Requisitos para provimento:

- ensino médio completo e residir na comunidade

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a coordenação e orientação de seu superior imediato.

2. Atribuições Típicas:

- ✓ trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- ✓ cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
- ✓ orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- ✓ realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- ✓ acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
- ✓ desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;

- ✓ estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde;
- ✓ realizar levantamentos de problemas de saúde junto à comunidade através das visitas domiciliares e quando necessário, encaminhar os pacientes à unidade de saúde;
- ✓ coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a parasitas e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários, ao controle de saúde;
- ✓ manipular e distribuir medicamentos fitoterápicos e alimentos alternativos;
- ✓ prestar primeiros socorros, fazendo curativos simples, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos;
- ✓ orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos;
- ✓ executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- ✓ atuar na Zona Urbana e Rural.

3. Requisitos para provimento:

- Ensino médio completo e residir na comunidade.

CARGO: AGENTE PARA PROGRAMA DE CHAGAS

1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar atividades de prevenção de doença de Chagas e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a coordenação e orientação de seu superior imediato.

2. Atribuições Típicas:

- ✓ atuar em endemias de Chagas existentes e/ou a surgir no município;

Justicia
A.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- ✓ cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
- ✓ orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis essencialmente em prevenção à doença;
- ✓ realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- ✓ acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade;
- ✓ desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
- ✓ estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde;
- ✓ realizar levantamentos de problemas de saúde junto à comunidade através das visitas domiciliares e quando necessário, encaminhar os pacientes à unidade de saúde;
- ✓ coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a parasitas e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários, ao controle de saúde;
- ✓ manipular e distribuir medicamentos fitoterápicos e alimentos alternativos;
- ✓ prestar primeiros socorros, fazendo curativos simples, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos;
- ✓ orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos;
- ✓ executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- ✓ atuar na Zona Urbana e Rural.

3. Requisitos para provimento:

- Ensino médio completo e residir na comunidade.

Justiça

A.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades dos pacientes.

2. Atribuições típicas:

- ✓ fazer curativos diversos, fazendo assepsia do ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;
- ✓ aplicar injeções intramoleculares e intravenosas, entre outras, segundo prescrição médica;
- ✓ zelar pelas condições adequadas de armazenamento do estoque de vacinas, verificando e registrando diariamente a temperatura do refrigerador, bem como o limpando periodicamente;
- ✓ aplicar vacinas, segundo orientação do superior;
- ✓ ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritas pelo médico responsável;
- ✓ verificar a temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados;
- ✓ orientar pacientes em assuntos de sua competência;
- ✓ lavar e desinfetar instrumentos médicos e cirúrgicos, utilizando produtos e equipamentos apropriados;
- ✓ auxiliar médicos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes;
- ✓ auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e cirúrgicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário;
- ✓ fazer visitas domiciliares a escolas, creches e instituições afins, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse do serviço;
- ✓ participar de campanhas de vacinação;
- ✓ colher materiais orgânicos diversos, utilizando recipientes, instrumentos médicos e equipamentos de proteção adequados, para fins de análise clínica;
- ✓ realizar as atividades de pré-consulta e pós-consulta dentro dos padrões estabelecidos;
- ✓ orientar diretamente ao público, esclarecendo e educando acerca de assuntos pertinentes à área da saúde;
- ✓ participar, sob orientação médica, de trabalhos em grupo voltados à saúde;
- ✓ executar outras atribuições afins.

3. Requisitos para provimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- Instrução: Curso de Auxiliar de Enfermagem em nível de 1º grau e habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da terapia para o planejamento e execução de atividades nas áreas do trabalho e social.

2. Atribuições típicas:

- ✓ exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;
- ✓ participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;
- ✓ estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura;
- ✓ realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;
- ✓ estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho;
- ✓ Realizar triagem, selecionando e avaliando a criança através de entrevistas com os pais e avaliação específica das habilidades físicas da criança;
- ✓ discutir cada caso com a equipe técnica e dar orientação à família;
- ✓ organizar e estruturar testes de terapia ocupacional;
- ✓ elaborar fichas de avaliação e observação dos alunos;
- ✓ elaborar programas para as atividades específicas das classes especiais abrangendo o desempenho de hábitos e atitudes da vida diária, tarefas domésticas e manuais, atitudes e hábitos de trabalho visando a integração dos alunos na comunidade;
- ✓ orientar os pais quanto à maneira adequada de conviver com a criança;
- ✓ observar individualmente ou em grupo cada aluno, a fim de avaliar seu desenvolvimento;
- ✓ participar de reuniões com outros técnicos e professores da respectiva área;
- ✓ sugerir e orientar a adaptação de mobiliário, material e dependências da escola às necessidades da criança;
- ✓ executar tarefas afins quando solicitado, ou quando o serviço o exigir;
- ✓ apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos;

Arturo
Al.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ estudar e analisar o comportamento do indivíduo em relação ao grupo social inerente, a fim de diagnosticar problemas e prescrever tratamento;
- ✓ prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, a instituições sociais;
- ✓ executar treinamentos e atividades afins, para a equipe de pessoal envolvido na programação de trabalho;
- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos tecno-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ✓ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Psicologia com habilitação em terapia ocupacional ou bacharel em terapia ocupacional, acrescido de registro no conselho de classe.

4. Regulamentação da profissão:

Lei nº4.119 de 27 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial da União em 27/08/62 e complementada pelo Decreto-Lei nº 706 de 25 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial da União em 28/07/69.

CARGO: ODONTÓLOGO

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita, realizando procedimentos clínicos definidos na forma operacional básica do Sistema Único de Saúde NOB/SUS 96, e na norma operacional básica de assistência a saúde (NOAS2001).

2. Atribuições típicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou tratar infecções da boca e dentes;
- ✓ realizar o tratamento integral no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- ✓ coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- ✓ orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização;
- ✓ elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ✓ realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- ✓ realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- ✓ prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- ✓ emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- ✓ executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica a saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o planejamento local;
- ✓ coordenar as ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o funcionamento de insumos para as ações coletivas;
- ✓ capacitar as equipes de saúde da família, no que se refere as ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- ✓ supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o Auxiliar de Odontólogo;
- ✓ executar atribuições correlatas

Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Odontologia, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

4. Regulamentação da profissão:

Lei n.º 5.081, de 24 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial da União em 26/08/66, retificada em 01/09/66 e 16/06/67.

CARGO: FARMACÊUTICO

1. Descrição sintética:

Assistência farmacêutica; responsabilidade técnica da Farmácia; execução de tarefas diversas envolvendo a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas e odontológicas; controle da medicação; controle de estoques; desenvolvimento de ações de educação para a saúde; desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; participação de estudos relativos a quaisquer substância ou produtos que interessem a saúde pública e demais atividades afins.

2. Atribuições típicas:

- ✓ avaliação farmacêutica do receituário. Guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação;
- ✓ registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária;
- ✓ organização e atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos;
- ✓ controle do estoque de medicamentos;
- ✓ colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas;
- ✓ emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia;
- ✓ planejamento e coordenação da execução da Assistência Farmacêutica no Município;
- ✓ coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; análise do consumo e da distribuição dos medicamentos;
- ✓ elaboração e promoção dos instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- pelas Unidades de Saúde;
- ✓ avaliação do custo do consumo dos medicamentos;
 - ✓ realização de supervisão técnico-administrativo em Unidades da Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização;
 - ✓ participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Secretaria de Saúde; realização de treinamento e orientação aos profissionais da área;
 - ✓ orientação, coordenação e supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
 - ✓ emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência;
 - ✓ realização de estudos de farmacovigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos;
 - ✓ acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos;
 - ✓ auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária;
 - ✓ controlar e fornecer receituários especiais para médicos e Unidades Básicas de Saúde do município;
 - ✓ exercer a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;
 - ✓ executar outras atividades correlatas.

3. Requisitos para provimento:

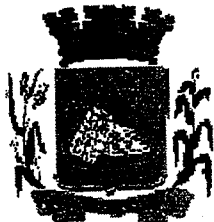
Instrução - curso de nível superior em Farmácia, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO MOTORISTA DA SAÚDE

1. Descrição sintética: compreende o cargo que se destina a dirigir veículos automotores, ambulâncias, veículos de transporte coletivo de pacientes, bem como conservá-los, mantendo-os em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

2. Atribuições típicas:

- ✓ conduzir veículos de transporte passageiros e de equipamentos de alto custo para a Secretaria de Saúde tomando as preocupações indicadas em cada caso;
- ✓ verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc;
- ✓ transportar pessoas e materiais de pequeno porte;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ zelar pela segurança de passageiros e de cargas, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- ✓ orientar o carregamento e o descarregamento, evitando danos aos materiais transportados;
- ✓ fazer pequenos reparos de urgência;
- ✓ manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, lavando-o à manutenção sempre que necessário;
- ✓ observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- ✓ anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem de serviços de mecânica, para reparos ou conserto;
- ✓ comunicar a chefia imediata, tão imediatamente quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária;
- ✓ registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada;
- ✓ preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, assim como sobre o abastecimento de combustível;
- ✓ recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- ✓ transportar pacientes e/ ou servidores do município;
- ✓ auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como locomovê-los nas macas para o interior de hospitais;
- ✓ dirigir automóvel, ônibus e micro-ônibus, camioneta, vans, ambulância, dentro ou fora do perímetro urbano ou suburbano;
- ✓ desempenhar tarefas afins

3. Requisitos para provimento:

Instrução: Ensino Fundamental Completo, possuir certificado devidamente registrado, de conclusão de nível fundamental, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino; ser portador de Carteira de Habilitação tipo "D"; ter habilidade profissional como Motorista de veículos de emergência e transporte coletivo de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito) e Resolução do CONTRAN 168/04, alterada pela Resolução 285/08; possuir todos os cursos necessários para conduzir veículos ambulâncias, veículos emergenciais e veículos transportando passageiros e pacientes.

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- 1 . **Descrição sintética:** compreende o cargo que se destina a desenvolver atividades físicas junto à Comunidade em prol da saúde da população.

Justino
DA.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

2. Atribuições típicas:

- ✓ desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;
- ✓ veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; l
- ✓ incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- ✓ proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- ✓ articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- ✓ identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF;
- ✓ capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;
- ✓ supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade;
- ✓ articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- ✓ promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;
- ✓ outras atividades inerente à função.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Educação Física, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO: NUTRICIONISTA

Descrição sintética: compreende o cargo que se destina à planejar, coordenar e supervisionar os serviços e/ou programas de nutrição, analisando carências e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos.

2. Atribuições típicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;
- ✓ veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; l
- ✓ incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- ✓ proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- ✓ articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- ✓ identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF;
- ✓ capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;
- ✓ supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade;
- ✓ articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- ✓ promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;
- ✓ outras atividades inerente à função.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Nutrição, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

1. Descrição sintética: compreende o cargo que se destina à planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando medicamentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade.

2. Atribuições típicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- ✓ planeja e desenvolve campanhas e serviços de fomento e assistência relacionadas com a pecuária e a saúde pública, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho;
- ✓ elabora e executa projetos agropecuários; Programa e coordena atividades relativas a higiene de alimentos, como inspeção em estabelecimentos de maior risco epidemiológico, tais como aqueles que industrializam e/ou comercializam alimentos de origem animal como frigoríficos, supermercados, açougues e outros;
- ✓ realiza inspeções para liberação inicial de licença sanitária em indústrias alimentícias tais como: massas, biscoitos, salgados, produtos em confeitarias e outros;
- ✓ orienta, inspeciona e preenche formulários e requisições de registros de alimentos junto a Secretaria ou Ministério da Saúde;
- ✓ faz a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais;
- ✓ desenvolve e executa programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para aumentar a produtividade;
- ✓ efetua o controle sanitário da produção animal para proteger a saúde individual e coletiva da população;
- ✓ programa, planeja e executa atividades relativas à educação sanitária junto a creches, escolas, orientações ao público consumidor e aos moradores rurais quanto a importância de saneamento básico e riscos de cisticercose;
- ✓ atua no programa multiprofissional de controle de teníases e cisticercose, atuando nos focos, inspecionando as condições de saneamento básico e orientando sobre a doença;
- ✓ realiza coletas de amostras de alimentos em locais de comercialização, aleatoriamente e de acordo com a programação anual;
- ✓ orienta a população em geral, sobre instalações de estabelecimentos alimentares, legislação sanitária e informações técnicas à comerciantes e consumidores;
- ✓ inspeciona, orienta e coleta amostras junto aos produtores de hortifrutigrangeiros, fazendo inspeção "in foco" com a finalidade de assegurar a qualidade da água, utilizada na irrigação;
- ✓ recolhe dados e emite relatório sobre as atividades do setor de vigilância sanitária realizadas mensalmente;
- ✓ participa na elaboração do programa anual de atividades do setor; Orienta e acompanha casos de zoonoses, agressão por animais e doenças causadas por animais para seu devido controle;
- ✓ desenvolve e executa programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para baixar o índice de conversão alimentar;
- ✓ colabora na limpeza e organização do local de trabalho;
- ✓ executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

3. Requisitos para provimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Instrução - curso de nível superior em Medicina Veterinária, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

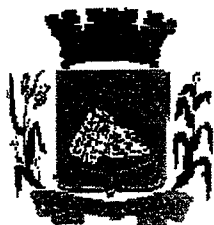
ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir Secretaria Municipal a qual estiver lotado.
- Orientar e coordenar o trabalho dos auxiliares imediatos (Subsecretários, Coordenadores e Chefes de Departamento).
- Assessorar e auxiliar o Prefeito na Administração Municipal, respondendo solidariamente com este no âmbito da Secretaria.
- Elaborar e emitir relatórios das atividades desenvolvidas mensalmente.
- Planejar, coordenar, executar e definir prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei de Organização Administrativa para as Secretarias de acordo com o plano de governo municipal.
- Prestar informações ao Prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo.
- Levantar as necessidades e definir os objetivos relativos à sua área de atuação prevendo custos em função dos projetos e propostas visando o cumprimento de normas estabelecidas.
- Representar o Prefeito em solenidades e eventos quanto solicitados para visar o cumprimento dos compromissos assumidos.
- Promover reuniões periódicas com os servidores de sua Secretaria com o objetivo de transmitir programas e projetos a serem desenvolvidos.
- Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ATRIBUIÇÕES:

- Trabalho de direção e assessoramento superior, que consiste em dirigir a unidade de saúde e os serviços de apoio à saúde do Município;
- Planejar, organizar, coordenar, controlar e orientar as atividades das unidades administrativas que lhe são vinculadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- Fiscalizar o desempenho dos serviços sob sua subordinação e respectiva área de atuação;
- Aprovar métodos e processos operativos de administração e desenvolvimento da saúde;
- Verificar e acompanhar os diversos projetos da área de saúde;
- Fiscalizar e acompanhar o atendimento médico e odontológico no município;
- Responder, pela Secretaria, quando designado pela ausência do secretário.

COORDENADOR DE TFD

ATRIBUIÇÕES:

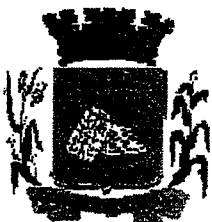
- ~~- Promover o controle interno das demandas recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de modo a direcionar da forma adequada e individualizada as necessidades de saúde da população;~~
- ~~- Realizar protocolos dos pedidos e solicitações realizadas pelos pacientes que necessitam de atendimentos em localidades e organizar as solicitações criteriosamente.~~
- ~~- Diligenciar junto aos estabelecimentos de saúde referências de localidades diversas deste Município que promovam e ofereçam tratamentos aos pacientes desta cidade;~~
- ~~- Receber os pedidos e encaminhar os pacientes que precisam de atendimentos, procedimentos e exames para a macro-região, micro-região, assim como para Belo Horizonte;~~
- ~~- Controlar o agendamento do transporte de acordo para tratamentos fora do Município;~~
- ~~- Proceder ao cadastramento de pacientes junto ao SUS Fácil e proceder à alimentação do Sistema de acordo com a evolução e necessidade de cada paciente;~~
- ~~- Responsabilizar-se junto à Central de Marcação de consultas com profissionais especialistas da saúde em Belo Horizonte;~~

Atribuições do Cargo de Coordenador de TFD excluídas pela Lei Complementar nº 105.2020

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar e supervisionar as ações do Programa de Vigilância Sanitária em estabelecimentos prestadores serviços de saúde no Município de Dores do Indaia;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- Promover e proteger a saúde da população e tomar providências capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
- Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município, de acordo com as legislações aplicáveis;
- Colaborar com a fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenha, repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-la;
- Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a saúde de forma integrada com a vigilância Epidemiológica;
- Promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;
- Promover programas de disseminação de informações de interesse à Saúde para a população em geral;
- Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a Saúde;
- Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à Saúde.
- Solicitar apoio do Município necessário a viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social da Vigilância Sanitária;

CHEFE DE DEPARTAMENTO

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades em sua área de atuação, baseando nos objetivos a serem alcançados, de acordo com as diretrizes do Secretário a que estiver subordinado.
- Controlar o desenvolvimento de programas orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes para possibilitar melhor desempenho nos trabalhos.
- Baixar instruções em sua área de atuação e fazer cumprir normas e determinações superiores.
- Avaliar o resultado dos programas consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades para detectar falhas e propor modificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

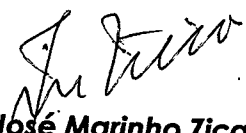
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

- Elaborar relatório sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos informando o superior imediato para avaliação da política do governo.
- Zelar pela observância das normas de segurança e higiene do trabalho.
- Assessorar o gabinete do secretário no que se refere a informações, pareceres, redação e elaboração de textos sob sua responsabilidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 12 de março de 2019.


José Marinho Zica
Presidente


José Oldack Pinto
1º Secretário